

Restrições à aplicação do princípio da vedação ao retrocesso em matéria ambiental

Em 30.5.2017, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (“TRF4”) proferiu interessante acórdão, por meio do qual manifestou o entendimento de que o princípio da vedação ao retrocesso em matéria ambiental deve se cingir aos casos em que o núcleo do direito fundamental esteja sendo claramente violado, não cabendo expandir tal vedação a toda e qualquer alteração que implique em diminuição de restrições ambientais.

O caso em discussão envolve ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (“MPF”) contra empresa de incorporação, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, a Fundação do Meio Ambiente – FATMA e o Município de Governador Celso Ramos, em razão da construção de empreendimento, que estaria sendo realizado sem o competente Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, o que estaria a acarretar em manifesto risco ao meio ambiente.

Dentro desse contexto, a demanda visa a imediata suspensão dos efeitos da Licença de Instalação emitida pela FATMA, da anuência da ICMBio e do Município à construção do empreendimento, bem como que a incorporadora se abstenha de qualquer alteração na área, supressão de vegetação, construção ou fechamento de acesso às praias, sob pena de pagamento de multa de R\$ 100.000,00.

No curso da demanda, a empresa de incorporação demonstrou que obteve as competentes licenças ambientais para a construção do empreendimento, que possui baixo impacto ambiental e índice de ocupação do terreno. Além disso, demonstrou que os promontórios não são considerados Áreas de Preservação Permanente – APP, nos termos da legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, mas Área de Proteção Especial – APE, segundo o disposto na Lei Municipal nº. 626/98, que alterou a Lei Municipal nº. 389/96, não se mostrando cabíveis as exigências pretendidas pelo MPF na ação, tampouco a aplicação ao caso do princípio da vedação ao retrocesso.

Esse entendimento foi corroborado pela 3ª Turma do TRF4, que entendeu que conquanto aplicável o referido princípio em matéria ambiental, a sua aplicação deve se restringir à proteção do núcleo do direito fundamental, não havendo que se falar em inconstitucionalidade de toda e qualquer alteração legislativa, que resulte em modificações em matéria ambiental.

Nos termos do referido acórdão, “a legislação municipal que alterou o tratamento dos promontórios, a despeito das modificações operadas, manteve algum grau de proteção aos citados acidentes geográficos, que, registre-se, não estão contemplados como biomas especialmente protegidos, seja na legislação de caráter nacional; muito menos na Constituição Federal.” Ainda nos termos da decisão, “na hipótese em apreço a legislação municipal não acarretou simples retirada de proteção aos promontórios, não se podendo falar, assim, em ausência de proteção, a nulificar o direito fundamental que era tutelado na legislação antecedente.”

Pelas razões acima expostas, o TRF4 entendeu que a área não poderia ser considerada de APP, a inviabilizar a construção do empreendimento, assim como pretendido pelo MPF, acolhendo parcialmente a demanda apenas para determinar a realização do competente EIA/RIMA e ordenar a manutenção do acesso público às praias.

Cópia da íntegra da decisão encontra-se disponível por meio deste [link](#). A equipe Ambiental de Mattos Engelberg Advogados fica à disposição para prestar os esclarecimentos devidos.